

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

“Obriga o loteador a pavimentação de ruas, de acordo com normas técnicas”.

DR. EDGAR SAGGIORATTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

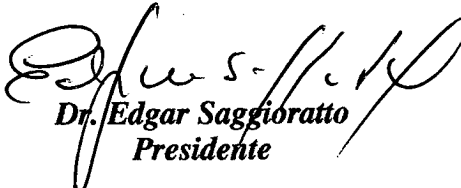
Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 16 da Lei Complementar nº 007, de 1º de julho de 1993, o parágrafo quarto e alíneas, com as seguintes redações:

“§ 4º As obras de pavimentação de ruas deverão obedecer as seguintes normas técnicas:

- a) Regularização e compactação do sub-leito à 95% (noventa e cinco por cento) do Proctor Normal;
- b) Execução de base com brita graduada com 10 cm de espessura (devidamente compactada);
- c) Imprimadura impermeabilizante (CM-30);
- d) Imprimadura ligante betuminosa;
- e) Capa asfáltica com CBUQ, com espessura de 3 cm”. (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Setembro de 2005.


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Publicada na Portaria e I.O.M.

Data supra.


Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral

asdba./